CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
Estado do Paraná
Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, 222 – Cidade Alta

GABINETE DO VEREADOR
WILLIAM ABDIEL DA SILVA

Ofício nº 018/GAB/2026

Jaguariaíva, 24 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor
DIMAS ALBERTO FARIA CORREA
DD. Presidente da Câmara Municipal

ASSUNTO: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e votação.

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação e votação deste Plenário, o Projeto de Lei de minha autoria que *"Dispõe sobre a criação do 'Programa Jaguariaíva em Cena', que assegura a disponibilização de oportunidades para apresentação de artistas e agentes culturais locais em eventos culturais, artísticos e institucionais que tenham financiamento público municipal."*

A presente proposição tem por finalidade valorizar os talentos de Jaguariaíva, ampliando o espaço para artistas e agentes culturais do Município nos eventos promovidos com apoio do Poder Público. Trata-se de medida que prestigia a cultura local, fortalece a identidade da comunidade, fomenta a economia criativa e assegura maior visibilidade àqueles que, com seu trabalho, contribuem para o enriquecimento da vida cultural jaguariaivense. Ao estabelecer a reserva de oportunidades em eventos com financiamento público municipal, o projeto reafirma o compromisso com a democratização do acesso, a valorização da produção artística local e o incentivo à participação dos fazedores de cultura de nossa terra.

Certo da importância da matéria, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos e solicito a tramitação célere deste projeto.

Atenciosamente,

WILLIAM ABDIEL DA SILVA
Vereador

PROJETO DE LEI nº. 12/2026

Ementa: Dispõe sobre a criação do "Programa Jaguariaíva em Cena", que assegura a disponibilização de oportunidades para apresentação de artistas e agentes culturais locais em eventos culturais, artísticos e institucionais que tenham financiamento público municipal.

Autoria: Vereador William Abdiel da Silva.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, o "Programa Jaguariaíva em Cena", destinado a estimular a oferta de oportunidades para a apresentação, exposição, difusão e valorização de artistas, grupos, coletivos e agentes culturais locais em eventos culturais, artísticos e institucionais realizados com financiamento do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único. Equipara-se ao financiamento público, para os fins desta Lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, logístico, de pessoal, divulgação institucional ou de outra natureza, emanada do Poder Público Municipal, destinada à realização do evento principal.

Art. 2º Consideram-se artistas e agentes culturais locais, para os fins desta Lei, as pessoas físicas, grupos, coletivos, companhias, associações ou demais expressões organizadas da cultura cujos integrantes ou responsáveis residam no Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná.

§1º Na hipótese de pluralidade de componentes, considerar-se-á local a formação cuja maioria dos integrantes resida no Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná.

§2º Para os fins desta Lei, incluem-se entre as manifestações culturais e artísticas, sem prejuízo de outras:

I – música, canto e performance instrumental;
II – dança;
III – teatro;
IV – poesia, literatura e contação de histórias;
V – artes visuais, plásticas e gráficas;
VI – artesanato;

VII – manifestações da cultura popular e tradicional;
VIII – audiovisual;
IX – exposições, intervenções e performances artísticas;
X – outras expressões culturais compatíveis com a natureza do evento.

Art. 3º Os artistas e agentes culturais interessados em se beneficiar da presente Lei deverão se cadastrar junto ao Departamento Municipal de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, responsável pela organização do referido cadastro e pelos procedimentos de seleção.

Art. 4º A seleção dos artistas e agentes culturais locais cadastrados observará critérios previamente estabelecidos pelo Departamento Municipal de Cultura, de forma a garantir transparência, impessoalidade, diversidade e igualdade de oportunidades.

§1º Entre os critérios de seleção poderão ser considerados:
I – ordem de inscrição no cadastro, quando cabível;
II – compatibilidade da proposta com a natureza do evento;
III – diversidade de linguagens, gêneros, estilos e expressões culturais;
IV – histórico de participação em atividades culturais do Município;
V – relevância artística, cultural ou comunitária da proposta apresentada;
VI – avaliação técnica da proposta artística ou cultural, quando houver;
VII – equilíbrio na distribuição de oportunidades entre artistas individuais, grupos e coletivos;
VIII – valorização de manifestações culturais tradicionais, populares e identitárias do Município.

§2º Sempre que possível, será adotado sistema de rodízio, de modo a contemplar o maior número possível de artistas e agentes culturais locais ao longo da programação dos eventos.

§3º Em caso de empate ou dúvida quanto à escolha, poderá ser instituída comissão de avaliação, formada por representantes do Departamento Municipal de Cultura e, quando cabível, por membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 5º Os eventos realizados com financiamento público municipal deverão, sempre que compatível com sua natureza e programação, reservar espaço para a participação de artistas e agentes culturais locais, na forma desta Lei.

Parágrafo Único. A participação prevista no caput poderá ocorrer na abertura, no intervalo, na programação paralela, em mostras, exposições,

intervenções, feiras, oficinas, apresentações cênicas, recitais, ações formativas ou em outros formatos adequados à proposta do evento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jaguariaíva, Plenário Dr. Hamilton Jorge Cunha, em 24 de março de 2026.

WILLIAM ABDIEL DA SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Nobres colegas Vereadores:

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação desta Colenda Câmara, o projeto de lei de nossa autoria que *"Dispõe sobre a criação do 'Programa Jaguariaíva em Cena', que assegura a disponibilização de oportunidades para apresentação de artistas e agentes culturais locais em eventos culturais, artísticos e institucionais que tenham financiamento público municipal."*

Este projeto busca consolidar uma política pública de valorização da produção cultural local, reconhecendo que Jaguariaíva possui talentos, expressões e manifestações artísticas das mais diversas naturezas, muitas vezes detentoras de qualidade, identidade e relevância social, mas que nem sempre encontram o espaço necessário para serem vistas, ouvidas e reconhecidas dentro da própria terra.

É dever do Poder Público, sobretudo quando fomenta, apoia ou viabiliza eventos por meio de recursos, estruturas, espaços, serviços ou qualquer forma de suporte institucional, assegurar que tais iniciativas também cumpram uma função social, educativa e cultural. Não se mostra razoável que eventos realizados com financiamento público municipal deixem de contemplar os artistas, grupos, coletivos e agentes culturais de Jaguariaíva, justamente aqueles que constroem, no cotidiano, a alma cultural do Município.

Importa destacar, ainda, que a presente proposição não cria obrigação de realização de novos eventos por parte do Poder Executivo, tampouco impõe a contratação compulsória de artistas ou agentes culturais fora do contexto das programações já existentes. O que se estabelece é uma diretriz de valorização da cultura local nos eventos que já contem com financiamento, apoio ou estrutura pública municipal, observada sempre a compatibilidade com a natureza da programação, a conveniência administrativa e os critérios previamente definidos pelo órgão

competente.

A presente proposição parte de uma compreensão ampla de cultura. Não se trata apenas da música, embora ela tenha inegável importância. Trata-se também de abrir oportunidades para a dança, o teatro, a poesia, a literatura, a contação de histórias, o artesanato, as artes visuais, o audiovisual, as manifestações populares e tradicionais, entre outras linguagens que expressam a identidade do nosso povo. Jaguariaíva é rica em criatividade, sensibilidade e vocação cultural, e essa riqueza precisa ser incorporada, com mais força, à agenda pública de eventos.

Ao instituir o *"Programa Jaguariaíva em Cena"*, o que se pretende é criar um mecanismo legítimo, transparente e democrático de inserção dos fazedores de cultura local nas programações promovidas com apoio do Município. A proposta fortalece o sentimento de pertencimento, estimula a circulação da produção artística, amplia a visibilidade dos talentos da cidade e contribui para o desenvolvimento cultural, social e até econômico do Município, uma vez que movimenta cadeias criativas, incentiva trajetórias e promove reconhecimento público.

Além disso, a iniciativa dialoga diretamente com os princípios da valorização da cultura local, da descentralização de oportunidades, da democratização do acesso às políticas públicas culturais e do fortalecimento da identidade jaguariaivense. Investir na arte produzida em Jaguariaíva é investir na autoestima do povo, na preservação das raízes, na formação de público e no incentivo às novas gerações para que percebam, na cultura, um campo legítimo de expressão, pertencimento e transformação.

Não se trata de criar privilégio, mas de estabelecer justiça cultural. Quando há presença do Poder Público na realização de um evento, é justo e necessário que também haja compromisso com quem vive, cria e produz cultura em Jaguariaíva. O Município precisa ser palco para os seus, vitrine para os seus talentos e espaço concreto de reconhecimento para aqueles que, com esforço e sensibilidade, ajudam a construir a imagem, a memória e a grandeza de nossa cidade.

Assim, o presente projeto de lei revela-se oportuno, meritório e plenamente compatível com o interesse público, ao instituir instrumento capaz de fomentar a cultura local de maneira objetiva, permanente e inclusiva.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto de lei se encontra devidamente justificado e solicitamos a esta Egrégia Casa sua apreciação.

Diante disso, rogo aos nobres pares a compreensão e a aprovação do referido projeto.

Câmara Municipal de Jaguariaíva, Plenário Dr. Hamilton Jorge Cunha, em 24 de março de 2026.

WILLIAM ABDIEL DA SILVA
Vereador

ESTADO DO PARANÁ

CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

Comprovante de abertura

Parâmetros: Numero_processo: 000000142/2026

Número do processo: 000000142/2026

Assunto: PROJETO DE LEI

Requerente: WILLIAM ABDIEL DA SILVA

CPF/CNPJ do requerente:

Local de protocolização: 015000000 - SECRETARIA

Data de protocolização: 25/03/2026

Observação: Ofício nº 018/GAB/2026, encaminhando Projeto de Lei nº 12/2026, de autoria do Vereador William Abdiel da Silva, que "Dispõe sobre a criação do 'Programa Jaguariaíva em Cena', que assegura a disponibilização de oportunidades para apresentação de artistas e agentes culturais locais em eventos culturais, artísticos e institucionais que tenham financiamento público municipal".